

RESOLUÇÃO nº 008/2016/CPJ

Dispõe sobre a implementação da indenização de férias adquiridas e não usufruídas dos Membros.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008,

Considerando o disposto no artigo 131, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 108, de 16 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, compete ao Colégio de Procuradores regulamentar o pagamento da indenização de férias adquiridas e não usufruídas dos Membros;

Considerando que a Resolução nº 009/2006¹, do CNMP, ao prever a possibilidade de indenização de férias não gozadas, dispõe que estas terão caráter indenizatório;

Considerando o princípio da simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público;

Considerando que a Resolução nº 133/2011, do Conselho Nacional de Justiça, permite a conversão em pecúnia das férias adquiridas e não gozadas;

Considerando que a indenização das férias

¹ Art. 6º, inciso I, alínea f

adquiridas e não usufruídas dos Membros para atender ao interesse da Administração, além de se revelar legítima, mostra-se conveniente e oportuno à Administração;

Considerando que a presente regulamentação visa garantir a sanidade financeira deste Ministério Público, zelando pelos interesses da Administração na medida que diminui despesa futura acumulada por anos;

Considerando a deliberação tomada na sua 106ª Sessão Extraordinária, realizada em 19/12/2016;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a indenização de férias adquiridas e não usufruídas, por interesse da Administração, dos Membros que pleitearem formalmente.

***Art. 2º.** A pedido, a Administração poderá indenizar aos Membros férias adquiridas e não usufruídas, desde que:

**Artigo 2º com redação dada pela Resolução nº 011/2018/CPJ, de 06/11/2018.*

~~**Art. 2º.** A pedido, a Administração poderá indenizar, por Membro, até 60 (sessenta) dias de férias adquiridas e não usufruídas, desde que:~~

I – os períodos a serem indenizados sejam anteriores ao do exercício do requerimento;

II – a escolha dos períodos a serem indenizados recaia sobre o mais antigo.

Parágrafo único. A Administração comunicará aos

Membros a abertura do prazo para o requerimento.

Art. 3º. O membro deverá requerer o benefício ao Procurador-Geral de Justiça nos moldes do Anexo Único, mediante o encaminhamento à Diretoria de Expediente, pelo sistema e-Doc.

Art. 4º. O pagamento da referida indenização estará sujeito a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 19 de dezembro de 2016.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO ÚNICO

Assunto: Requerimento Indenização de férias adquiridas e não usufruídas
Resolução nº 008/2016/CPJ.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Nos termos da Resolução nº 008/2016/CPJ, requieiro a Vossa Excelência a indenização de _____ dias (_____) de férias adquiridas e não usufruídas por este Membro.

Solicito que a indenização em questão recaia sobre os dias de férias mais antigos, conforme Art. 2º, inciso II, da referida norma.

Respeitosamente,

Nome:

Cargo: